



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão, excepcionalmente, iniciou-se às 8h. Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2691, de 6.10.2022.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01356/21**
Responsáveis: Renato Santos Chiste - CPF n. 409.388.832-91, Nilson Gomes de Sousa - CPF n. 409.253.402-78
Assunto: Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 1011/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Determinar ao atual Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Nilson Gomes de Sousa, que apresente o 1º relatório de execução do Plano de Ação com vistas à implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Instituto de Previdência, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS n. 185/2015) num prazo de até 18 (dezoito) meses após a homologação do plano de ação, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS, com os documentos probantes e detalhamento das ações até a ocasião implementadas no prazo de até 60 dias, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 00876/22**
Responsáveis: Empresa Ajucel Informática Ltda., representante legal Antônio José Gemelli - CNPJ n. 34.750.158/0001-09, Antônio José Gemelli - CPF n. 368.783.329-15
Assunto: Direito de Petição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Laercio Fernando de Oliveira Santos – OAB/RO n. 2399, Cruz e Rocha Sociedade de Advogados – OAB/RO n. 031/2014, Denise Gonçalves da Cruz Rocha – OAB/RO n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479/RO
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Em face do pedido de sustentação oral do Senhor Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO n. 2399, representante legal da empresa Ajucl Informática Ltda., foi feita inversão de pauta. O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Não conhecer da petição nominada como Direito Petição; negar provimento à questão de ordem pública suscitada pela empresa interessada, haja vista inexistir qualquer violação gravíssima e/ou ofensa à matéria de ordem pública, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01453/21 (Processo de origem n. 01519/17)
Recorrente: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00322/20, Processo n. 01519/17.

Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Advogados: Felipe Gurjão Silveira - OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão - OAB/RO 3126
Suspeito: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Em face do pedido de sustentação oral (videoconferência) da Senhora Renata Fabris Pinto Gurjão - OAB/RO n. 3126, representante legal do Senhor Confúcio Aires Moura, foi feita inversão de pauta. Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.

O Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva** se manifestou nos seguintes termos: “Por todo o exposto pelo Relator, observa-se que o Voto apresentado se esmerou na aplicação do princípio da uniformização das decisões, instituído no artigo 926 da Lei nº 13.105/2015, primando pela garantia da segurança jurídica e promovendo a isonomia e estabilidade processual. Adequado, portanto, a adoção de idêntico posicionamento ao da Prestação de Contas de Governo do Estado, exercício de 2018, em que impropriedades congêneres às apontadas no exercício em exame, por unanimidade de votos, foram consideradas apenas motivadoras de ressalvas. Afora isso, tem-se o precedente da apreciação das Contas da Presidência da República relativas ao exercício de 2019, em que o Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas, cujos pontos de análise tem correlação aos que se apreciaram nas Contas do Governo do Estado, exercício de 2016. Nesta oportunidade, reafirmo o juízo externado como Revisor da Prestação de Contas (Voto Vista), de que as irregularidades concernentes à compensação previdenciária, cancelamento indevido de empenhos e realização de despesas sem prévio empenho, na forma evidenciada nestas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Contas, não têm força para sustentar uma sanção de tão grave consequência como é o caso da emissão de parecer prévio contrário à aprovação, pois o nível operacional em que ocorreram as irregularidades deve ser considerado quando da decisão da regularidade da conduta, segundo o disposto no § 1º do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Assim, mantendo coerência com minha posição, CONVIRJO com o telator pela aprovação com ressalvas das Contas em apreço.”

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto; no mérito, conceder parcial provimento para modificar o item I do Acórdão APL-TC 00322/2020 – Autos do Processo nº 01519/17/TCE-RO, bem como o Parecer Prévio dele decorrente, para emitir juízo pela aprovação com ressalvas das contas do Governo do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n.

02521/21

Interessada:

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Responsável:

Aldemiro Leandro Pereira Toste - CPF n. 713.108.432-87

Assunto:

Análise do ato de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024

Jurisdicionado:

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Relator:

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Observação:

O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO:

Considerar cumprido o escopo da vertente fiscalização, a qual trata da análise ato normativo que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, vigente para a legislatura de 2021/2024, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.007/2020, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n.

02812/20

Interessada:

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Responsáveis:

José Rodrigues da Costa - CPF n. 408.090.052-04, Valmiro Gomes da Silva - CPF n. 409.019.632-91

Assunto:

Análise do ato de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

Jurisdicionado:

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Relator:

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Observação:

O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO:

Considerar cumprido o escopo da vertente fiscalização, a qual trata do exame do ato normativo que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, vigente para a legislatura de 2021/2024, estabelecido pela Lei Complementar n. 126/GP/2020, com as alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 143/GP/2022, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

6 - Processo-e n. 00965/22
Apenso: 02743/21
Responsáveis: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72, Jeverson Luiz de Lima - CPF n. 682.900.472-15
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru, Senhor João Gonçalves Silva Júnior, referente ao exercício de 2021, com recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 03268/17
Interessado: Marcelo Cruz da Silva - CPF n. 681.308.482-87
Responsáveis: Eudes Fonseca da Silva - CPF n. 409.714.142-20, Júlio Cesar Brito de Lima - CPF n. 669.436.202-15, Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, José Luiz Storer Junior - CPF n. 386.385.092-00, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68
Assunto: Representação.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Cassio Esteves Jaques Vidal – OAB/RO n. 5649, Marcio Melo Nogueira – OAB/RO n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho – OAB/RO n. 635, Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600 (S)
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
DECISÃO: Retirar o sobrestamento dos autos para convertê-lo em Tomada de Contas Especial, em face dos indícios da prática de atos danosos ao erário do Município de Porto Velho, decorrentes de irregularidades apontadas na Representação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 00699/22
Apenso: 02667/21
Responsável: Denair Pedro da Silva - CPF n. 815.926.712-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Denair Pedro da Silva, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 00958/21

Apenso: 02283/20, 02500/20, 02448/20, 02394/20

Interessado: Aldair Julio Pereira - CPF n. 271.990.452-04

Responsáveis: Fabricio Melo de Almeida - CPF n. 723.496.702-87, Lauro Franciele Silva Lopes - CPF n. 348.889.852-00, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Advogado: Lenyn Brito Silva – OAB/RO n. 8577

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Emitir parecer prévio pela rejeição (reprovação) das contas do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, relativas ao período de 1º/1 a 24/5/2020 e de 21/7 a 28/9/2020, de responsabilidade do Senhor Luiz Ademir Schock; emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, relativas ao período de 25/5 a 20/7/2020, de responsabilidade do Senhor Lauro Franciele Silva Lopes; emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, relativas ao período de 29/9 a 31/12/2020, de responsabilidade do Senhor Fabrício Melo de Almeida, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01128/21

Apenso: 02151/20

Responsável: Aluildo de Oliveira Leite - CPF n. 233.380.242-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020

Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Aluildo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça, dando-lhe, por consectário, quitação plena, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 03304/19

Responsáveis: Farly de Souza Guimarães - CPF n. 850.714.632-53, João Marcos Vaz Mota - CPF n. 559.550.297-53, Adriano de Souza Arcanjo - CPF n. 794.229.002-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

63, Liga Desportiva de Jaru - Responsável Adriano de Souza Arcanjo - CNPJ n. 05.705.850/0001-09, Ciderli Santana Souza - CPF n. 191.398.532-68, Dario Sérgio Machado - CPF n. 327.134.282-20, Marcelo Machado Soares - CPF n. 697.509.202-87, Inaldo Pedro Alves - CPF n. 288.080.611-91

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em função da omissão da Liga Desportiva de Jaru - LDJ, que deixou de prestar contas dos recursos recebidos em função do Convênio n. 008/PMJ/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Advogados: Ricardo de Carvalho - OAB/RO n. 233, Delmário de Santana Souza – OAB/RO n. 1531, Pedroso e Nascimento Advogados Associados, Indiano Pedroso Gonçalves – OAB/RO n. 3486, Iure Afonso Reis - OAB/RO n. 5745, Renata Souza do Nascimento – OAB/RO n. 5906

Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas em exercício, Dr.^a **Yvonete Fontinelle de Melo**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC altera o posicionamento nesta assentada, no sentido de julgar irregular a Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, III, "c", da Lei Complementar n. 154/96, de responsabilidade da pessoa jurídica Liga Desportiva de Jaru, em solidariedade com seus representantes, os Senhores Adriano de Souza Arcanjo, Presidente; e João Marcos Vaz Mota, Presidente Interino. Julgar regulares com ressalvas as contas da Senhora Ciderli Santana Souza, Ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaru, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96. Julgar regulares as contas dos Senhores Inaldo Pedro Alves, Ex-Prefeito de Jaru; Marcelo Machado Soares, Secretário Adjunto Municipal de Cultura de Jaru; Dário Sérgio Machado, Ex-Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Jaru; e Farly de Souza Guimarães, Tesoureiro da Liga Desportiva de Jaru, por não concorrerem para a ocorrência de dano ao erário, uma vez que não lhes cabiam a incumbência de prestar contas. Por conseguinte, imputação de débito à pessoa jurídica Liga Desportiva de Jaru, em solidariedade com seus representantes, os Senhores Adriano de Souza Arcanjo, Presidente; e João Marcos Vaz Mota, Presidente Interino, que receberam e geriram recursos. Imputação de multa à Senhora Ciderli Santana Souza, Ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaru, com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, de frente a violação ao art. 21, §2º, da Instrução Normativa da STN n. 001/1997, por autorizar, irregularmente, o repasse da 2ª e 3ª parcelas ao conveniente, sem que houvesse a apresentação da prestação de contas parcial pelo tomador dos recursos.

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Julgar regular a Tomada de Contas Especial em relação aos Senhores Inaldo Pedro Alves, Ex-Prefeito de Jaru; Marcelo Machado Soares, Secretário Adjunto Municipal de Cultura; Dário Sérgio Machado, Ex-Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Municipal de Administração e Fazenda; e Farly de Souza Guimarães, Tesoureiro da Liga Desportiva de Jaru, concedendo-lhes quitação plena; julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial em relação à Senhora Ciderli Santana Souza, Ex-Secretária Municipal de Educação; julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado Liga Desportiva de Jaru, o Presidente Adriano de Souza Arcanjo e o Presidente Interino João Marcos Vaz Mota, imputando-lhes débito e multa, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 01974/20
Apenso: 02298/19, 00794/19, 00746/19, 00706/19
Responsáveis: Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34, Genivaldo Camilo da Costa Bertusse - CPF n. 469.705.332-04, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: Sustentação oral do Senhor Oscimar Aparecido Ferreira. O Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello ausentaram-se do Plenário. Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Observação: O relator apresentou voto no sentido de emitir parecer prévio pela não aprovação das contas do Poder Executivo de Campo Novo de Rondônia, no período de 1º.1.2019 a 2.6.2019, de responsabilidade do Senhor Oscimar Aparecido Ferreira – Prefeito; pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo de Campo Novo de Rondônia, no período de 3.6.2019 a 31.12.2019, de responsabilidade da Senhora Valdenice Domingos Ferreira – Prefeita. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva pediu vista do processo. Não houve antecipação de voto.

Nada mais havendo, às 10h44, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link* <https://www.youtube.com/watch?v=dOyNPPtAlb4&t=3465s>

Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente